



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 634 DE 1º DE JULHO DE 1989

"Dispõe Sobre Criação de Secretarias e Cargos de Direção e Assessoramento Superior, dando Providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 4º - Fica criado o Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, Comercial e Industrial, subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Fica criado o Departamento de Pessoal, subordinado a Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos denominados de Direção e Assessoramento Superior:
01 Cargo de Secretário Municipal de Administração Geral - Símbolo - D.A.S.-1;
01 Cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - Símbolo - D.A.S.-1;
01 Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, Comercial e Industrial - Símbolo - D.A.S.-2;
01 Cargo de Diretor do Departamento de Pessoal - Símbolo - D.A.S.-2;

Art. 7º - Da Estrutura Administrativa das Secretarias Municipais criadas nos artigos 2º e 3º da presente Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Departamento de Pessoal
- Setor de Material
- Setor de Serviços Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Departamento de Desenvolvimento da Agropecuária, Comércio e Indústria
- Setor de Turismo e Esportes

Art. 8º - Das Áreas de Competência das Secretarias Municipais Criadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Departamento de Pessoal:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 634 DE 1º.07.89.....Fls.02

- II - A administração do material, através da aquisição, guarda e distribuição aos outros órgãos municipais dos materiais necessários ao desenvolvimento dos seus serviços, observadas as normas vigentes;
 - III - Execução das licitações, concorrência e tomada de preços para execução de obras municipais;
 - IV - Documentação e Arquivo, através de controle do fluxo de documentos entre os vários Setores da Prefeitura Municipal;
 - V - Guarda e Manutenção do Patrimônio Municipal;
 - VI - Supervisão dos Serviços auxiliares da Municipalidade;
 - VII - Guarda e Manutenção dos veículos e máquinas oficiais, zelando com responsabilidade sobre os mesmos;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- I - Planejar medidas que visem o aprimoramento dos serviços públicos municipais;
 - II - Planejar o desenvolvimento econômico do Município nos setores agropecuário, Industrial e Comercial, apresentando programas de desenvolvimento desses Setores, observando a preservação do Meio-ambiente;
 - III - Planejar ações voltadas para o desenvolvimento das atividades de Turismo e Esporte.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 19 de Julho de 1989.

ELIAS KALIL RISTUM
-Prefeito Municipal-